



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1599 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Termo Aditivo para concessão de Contribuição financeira à Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para aquisição de 1 veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pequi – MG autorizado a celebrar Termo Aditivo com o Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº. 05.023.758/0001-69.

Parágrafo Primeiro: O Termo Aditivo terá como objeto a concessão financeira no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com vistas a subsidiar a aquisição de um veículo pelo Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, fomentando as atividades turísticas precípuas da associação.

Parágrafo Segundo: A efetivação das despesas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo fica condicionada à formalização da minuta do Termo Aditivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Em observância ao cumprimento das finalidades precípuas do circuito turístico, competirá à Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes prestar contas da utilização do recurso, comprovando sua aplicação na aquisição do veículo, bem como às cláusulas do Termo Aditivo que compõe esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abertura de crédito Adicional do tipo Suplementar para acobertar a despesa mencionada nesta Lei, na dotação abaixo discriminada:

1.06.03.13.392.0025.2029-33.50.41.00/FR 100 R\$ 60.000,00

4. *WOB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para ocorrer o disposto no artigo 3º. desta Lei, serão utilizados a anulação parcial de dotações, conforme disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como o disposto no inciso III, do artigo 4º. da Lei Municipal 1577/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

1.03.1.09.999.9999.2123 – 9.9.99.99.00/FR 100 R\$ 60.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 08 de julho de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Atos do Poder Executivo.
Pequi 08 / 07 / 2022
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi